

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

MENSAGEM DA DIRETORIA	4
DEFINIÇÕES.....	5
1. INTRODUÇÃO.....	7
2. ABRANGÊNCIA – A QUEM O CÓDIGO SE APLICA?.....	7
3. MISSÃO, VISÃO, E PRINCÍPIOS DA CASA DO RIO	8
4. DIRETRIZES DE CONDUTA	8
5. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO	11
6. ATIVIDADES POLÍTICAS, RELIGIOSAS E SINDICAIS	12
7. USO DE DROGAS E ÁLCOOL E PORTE DE ARMAS	13
8. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL.....	13
9. ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES.....	14
10. RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS, COMUNIDADES E INSTITUIÇÕES ATENDIDAS PELA CASA DO RIO.....	15
11. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS	15
12. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
13. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS.....	17
14. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, FÓRUNS E REDES.....	20
15. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	20
16. ACORDOS COM O GOVERNO.....	21
17. PREVENÇÃO A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO, SUBORNO E LAVAGEM DE DINHEIRO	23
18. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES	23
19. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	24
20. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS	25
21. PROPRIEDADE INTELECTUAL	26
22. REGISTROS CONTÁBEIS	26

23.	RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO	26
24.	MEDIDAS DISCIPLINARES.....	27
25.	CANAL DE ESCUTA.....	28
26.	DÚVIDAS E SUGESTÕES.....	29
	ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO	31
	ANEXO II – DOCUMENTOS RELACIONADOS	32

MENSAGEM DA DIRETORIA

A Diretoria da Casa do Rio e o grupo gestor composto pelos coordenadores das áreas de Administração Financeira, Projetos e Comunicação trazem aos colaboradores da nossa instituição o Código de Ética e Conduta da Casa do Rio.

Este documento reforça o nosso compromisso com a integridade e com o cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis, sobretudo com relação às interações entre a Administração Pública e os colaboradores que atuam na Casa do Rio, as quais devem se dar de forma clara e transparente. As normas presentes neste Código também corroboram nosso engajamento com o bom manejo dos recursos públicos e privados que recebemos e a qualidade da administração financeira desses recursos, prezando pela sua reversão em projetos e ações que atendam à população amazônica, em especial as pessoas mais vulneráveis, e promovam o desenvolvimento sustentável local.

Nosso Código de Ética e Conduta deve nos guiar internamente e externamente como uma bússola, a fim de que possamos ampliar nossas ondas de atuação, consolidando nossos princípios e valores junto à sociedade e trazendo benefícios a todos com quem nos relacionamos. Enfim, este Código deverá ser incorporado por todos nós, visando aprimorar cada vez mais nossa atuação local.

A diretoria

DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento do presente Código de Ética e Conduta, as seguintes definições devem ser consideradas:

- **Administração Pública:** administração direta (por exemplo, governos municipais, estaduais, distrital e federais, órgãos, secretarias, ministérios, câmaras de vereadores, assembleias legislativas e tribunais) e indireta (por exemplo, fundações públicas de direito público e privado, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), de quaisquer dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) da União, dos Estados, do Distrital Federal e dos Municípios, bem como empresas incorporadas ao patrimônio público e entidades criadas ou custeadas com dinheiro público.
- **Agente Público:** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública, incluindo candidatos a cargos públicos.
- **Casa do Rio ou Associação:** Casa do Rio, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.090.061/0001-02, com sede na Avenida Manoel Gadelha Neto, s/nº, Centro, Careiro, Amazonas, CEP 69250-000.
- **Código:** Este Código de Ética e Conduta da Casa do Rio, incluindo suas revisões e eventuais atualizações.
- **Colaboradores:** todos os associados, empregados, terceiros contratados, estagiários, aprendizes, Voluntários, consultores, representantes legais, gestores, conselheiros, membros de comitês, diretores, coordenadores e qualquer outra pessoa que possua vínculo direto, permanente e não eventual com a Casa do Rio.
- **Compliance:** conjunto de mecanismos, controles e procedimentos internos e externos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de garantir relações éticas e prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes,

irregularidades e atos ilícitos, especialmente aqueles praticados contra a Administração Pública.

- **Legislação Anticorrupção:** conjunto de normas que compõem o sistema jurídico de proteção aos princípios da Administração Pública, notadamente o princípio da moralidade administrativa, relacionando-se à prevenção e à punição de diversos atos comissivos ou omissivos que violam tais princípios, com repercussões em diversas esferas (penal, civil e administrativa), incluindo, mas sem limitação: Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Anticorrupção) e Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 (Leis Gerais de Licitações e Contratos Administrativos), incluindo suas alterações.
- **Parceiros:** todos os apoiadores, doadores, financiadores e patrocinadores da Casa do Rio, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou integrantes da Administração Pública.
- **Políticas:** políticas, procedimentos, manuais, termos e outros documentos instituídos pela Casa do Rio que regem suas atividades e a que os Colaboradores estão submetidos, contendo regras de ética e conduta e diretrizes de atuação, incluindo, mas sem limitação, aquelas contidas nos documentos listados no Anexo II deste Código, bem como suas atualizações e quaisquer outras que vierem a ser instituídas ou as substituam.
- **Prestadores de Serviços:** todos os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e *freelancers* contratados pela Casa do Rio, sem vínculo permanente e de forma eventual.
- **Terceiros:** os Parceiros e Prestadores de Serviços da Casa do Rio.
- **Voluntários:** pessoas que se dedicam à Casa do Rio, em conformidade com a legislação vigente relacionada ao trabalho voluntário, sem vínculo empregatício.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em razão das relevantes funções a que se dedica, a Casa do Rio está sujeita a diversas normas de conduta e espera-se que atue com integridade no desempenho de suas atividades e nas relações com outras instituições. As violações a tais regras, especialmente à Legislação Anticorrupção, podem sujeitar a Casa do Rio e seus Colaboradores a pesadas penalidades, em alguns casos independentemente de culpa ou dolo.

1.2. Nesse contexto, este Código tem por objetivo definir as diretrizes de comportamento esperado de todos os Colaboradores da Casa do Rio, bem como de seus Parceiros e Prestadores de Serviços, e os valores éticos que devem ser por eles observados de forma a promover a prevenção e o combate a desvios de conduta, atividades ilícitas e situações de conflito de interesses.

1.3. No presente Código, estão as principais condutas e padrões éticos a serem adotados nas relações profissionais e interpessoais dos Colaboradores, com o objetivo de nortear o exercício diário de todas as atividades desempenhadas em nome da Casa do Rio.

1.4. O Código é um guia geral para orientar Colaboradores e Terceiros a agirem de maneira ética e a identificarem e evitarem conflitos e infrações à Legislação Anticorrupção. Independentemente do disposto neste Código, a Associação espera que seus Colaboradores e os Terceiros com quem mantém relações observem fielmente todas as leis e normas em vigor e as demais Políticas instituídas pela Casa do Rio, e atuem de forma ética e correta em todas as ocasiões.

2. ABRANGÊNCIA – A QUEM O CÓDIGO SE APLICA?

2.1. O Código é a diretriz fundamental para o trabalho diário da Casa do Rio, sendo que a sua inobservância poderá causar danos irreparáveis não somente à Casa do Rio, mas também aos próprios Colaboradores.

2.2. Por isso, o Código é direcionado e aplicável a todos os Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços da Casa do Rio. A observância do Código é obrigatória, independentemente do cargo, posição hierárquica ou nível de interação com a Casa do Rio.

2.3. Todos os Colaboradores deverão firmar um Termo de Compromisso comprometendo-se a cumprir integralmente o disposto neste Código (de acordo com o modelo constante do Anexo I). Do mesmo modo, todos os contratos, acordos ou instrumentos semelhantes celebrados com Parceiros e Prestadores de Serviços deverão prever a obrigação de conhecimento e de cumprimento das disposições deste Código.

3. MISSÃO, VISÃO, E PRINCÍPIOS DA CASA DO RIO

3.1. MISSÃO

3.1.1. Promover o desenvolvimento territorial e integral das populações na área de influência do trecho norte da BR 319, no Estado do Amazonas, promovendo ações que visam a melhoria da qualidade de vida, a garantia de direitos, a sustentabilidade local e a conservação ambiental.

3.2. VISÃO

3.2.1. Ser referência regional na implementação de iniciativas voltadas para melhoria da qualidade de vida das populações, tendo como princípios a sustentabilidade e a conservação ambiental.

3.3. PRINCÍPIOS

3.3.1. O respeito aos saberes e às culturas locais; a construção coletiva e participativa dos processos; o comprometimento com a ética e a sustentabilidade; e a garantia da autonomia e da liberdade de escolha das populações.

4. DIRETRIZES DE CONDUTA

Condutas a serem observadas

4.1. Além das demais diretrizes deste Código, é esperado de todos os Colaboradores, independentemente de suas posições:

- (a) Agir com cortesia, respeito, transparência e honestidade.
- (b) Apresentar lealdade e urbanidade no convívio funcional com os demais Colaboradores e demonstrar disciplina e respeito no trato com os interlocutores internos ou externos.
- (c) Agir para solucionar com respeito, discrição, de forma cooperativa e em ambiente restrito eventuais problemas de relacionamento com os demais Colaboradores.
- (d) Ao identificar erros e equívocos, alertar a pessoa com cortesia e reserva.
- (e) Manter assiduidade e pontualidade.
- (f) Apresentar-se com vestimentas apropriadas no ambiente da Casa do Rio e no exercício de suas atividades, sendo entendidas como apropriadas as vestimentas que sejam, prioritariamente, o uniforme da Casa do Rio ou dos projetos da Casa do Rio, ou, então, roupas leves, adequadas ao clima local e à atividade a ser realizada pelo Colaborador em campo.
- (g) Buscar o autodesenvolvimento com a ampliação e a atualização dos seus conhecimentos.
- (h) Ter comprometimento com a missão, a visão e os princípios da Casa do Rio, agindo com diligência, máximo empenho e qualidade técnica e contribuindo para o aprimoramento das atividades da Casa do Rio.
- (i) Respeitar a legislação vigente, a ética e a integridade nos relacionamentos internos e externos, bem como as obrigações aplicáveis à respectiva função.
- (j) Cumprir as regras e premissas previstas neste Código e nas demais Políticas da Casa do Rio.

- (k) Reportar de imediato por meio do Canal de Escuta [ou de qualquer outro meio disponível](#) a ocorrência de quaisquer desvios de conduta, atos ilícitos ou ações de qualquer Colaborador ou Terceiro que possam prejudicar a imagem e a integridade da Associação.
- (l) Quando trabalhar em um contexto internacional ou em viagens internacionais em nome da Associação, observar as leis e costumes locais.
- (m) Guardar respeito às alçadas decisórias da Casa do Rio e acatar com presteza as instruções das pessoas aos quais estiverem subordinados.
- (n) Conservar e manter em perfeita conservação todas as instalações, espaços e bens de propriedade ou em posse da Casa do Rio.
- (o) Utilizar de maneira responsável e zelar pela conservação de todas as instalações, equipamentos, espaços e recursos da Associação e prestar contas de todas as eventuais despesas e receitas envolvidas nas suas atividades.
- (p) Ao utilizar redes sociais, dar prioridade a compartilhar ou republicar as postagens e notícias dos perfis oficiais da Casa do Rio, de modo a dar visibilidade à Casa do Rio e a seus projetos, garantindo assim a exatidão das informações veiculadas e a uniformidade na comunicação com o público externo.

Condutas proibidas

4.2. É vedado a todo e qualquer Colaborador:

- (a) Aproveitar-se ou deixar que se aproveitem de seu cargo ou função em benefício próprio ou de terceiros e em prejuízo ou à revelia dos objetivos da Casa do Rio.
- (b) Exercer comércio interno de produtos indevidos, efetuar negócios, jogos ou atividades alheias às atividades da Casa do Rio e que prejudiquem o desempenho de suas funções ou de outros Colaboradores.
- (c) Manifestar-se ou atuar em nome da Casa do Rio sem autorização.

- (d) Em redes sociais ou na mídia (incluindo blogs, jornais, veículos de comunicação físicos e virtuais e fóruns de discussão), manifestar-se em nome da Casa do Rio, prestar informações, emitir notas, divulgar ou discutir informações confidenciais, inclusive de Colaboradores e Terceiros, exceto quando expressamente autorizado.
- (e) ~~Não~~ utilizar equipamento de tecnologia da informação (TI), software, e-mail e plataforma de mídia social da Casa do Rio para se envolver em atividades ilegais de acordo com as leis locais ou internacionais ou que incentivem conduta que possa constituir um crime. Isso inclui qualquer material que intimide ou assedie grupos com base em características protegidas ou incentive o extremismo.
- (f) ~~Não~~ utilizar equipamentos de tecnologia da informação (TI) da Casa do Rio para visualizar, baixar, criar, distribuir ou salvar, em qualquer formato, material impróprio ou abusivo, incluindo, mas não se limitando a, pornografia ou representações de abuso infantil.
- (g) Ao participar de atividades político-partidárias, ~~não~~ atuar ou se pronunciar em nome da Casa do Rio ou como representante da Casa do Rio, agindo estritamente em caráter pessoal e individual.
- (h) ~~Não~~ utilizar o uniforme da Casa do Rio fora do ambiente de trabalho e de atividades da Casa do Rio. Da mesma forma, não fazer postagens em redes sociais com conteúdo político-partidário que contenham imagens ou fotografias de Colaboradores utilizando a camiseta da Associação.

5. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

5.1. A Casa do Rio valoriza a diversidade e proíbe terminantemente quaisquer tipos de atitudes discriminatórias, incluindo intimidações e condutas físicas ou verbais que demonstrem hostilidade em razão de raça, etnia, cor, aparência, religião, convicção filosófica ou política, gênero, origem, nacionalidade, cidadania, orientação sexual, idade, estado civil, deficiência física ou mental, situação social, ou outras características pessoais.

5.2. Ademais, a Casa do Rio proíbe qualquer tipo de situação de assédio ou abuso físico, moral e sexual, sanção corporal, humilhação, falta de respeito, constrangimento, ofensa, ameaça, violência ou qualquer outro tipo de agressão decorrente de contato físico, verbal, por meio eletrônico ou escrito, que seja abusivo, humilhante ou intimidador.

5.3. O **assédio moral** inclui a exposição de uma pessoa, qualquer que seja seu nível hierárquico com relação ao assediador, a situações constrangedoras, como ser exposta de forma que seja: desmerecida, inferiorizada, ridicularizada ou hostilizada de forma intencional. A Casa do Rio não admite esse tipo de comportamento, seja no ambiente de trabalho ou fora dele.

5.4. O **assédio sexual**, por sua vez, está associado à presença de um comportamento indesejado e impróprio, com o fim de obter eventual vantagem, favorecimento, ou qualquer outro comportamento de natureza sexual, sem o consentimento de outra pessoa, e que lhe possa causar ofensa ou humilhação. Tais situações são expressamente vedadas pela Casa do Rio, sendo consideradas ainda mais graves quando incluem o uso ou a tentativa de uso ou abuso de uma posição de poder ou confiança para fins sexuais.

5.5. Todos os Colaboradores têm o compromisso de impedir e prevenir assédios, morais e sexuais, bem como situações de discriminação, prezando por um ambiente saudável e assegurando a dignidade de cada indivíduo.

6. ATIVIDADES POLÍTICAS, RELIGIOSAS E SINDICAIS

6.1. A Associação atua de forma apartidária no cumprimento de sua missão institucional, mantendo-se afastada de disputas eleitorais nos locais onde desenvolve suas atividades.

6.2. Logo, todos os Colaboradores deverão abster-se de utilizar quaisquer das instalações, espaços, bens, ferramentas e plataformas de comunicação da Casa do Rio, bem como seu nome, marcas e imagens para atividades político-partidárias, religiosas e sindicais e de realizar propaganda político-partidária nas dependências

da Associação.

6.3. Toda atividade político-partidária, religiosa ou sindical dos Colaboradores deve ocorrer em caráter estritamente pessoal e individual, sem qualquer relação com a Casa do Rio e não podendo vincular a Casa do Rio de qualquer maneira, de forma que posições e opiniões pessoais dos Colaboradores em tais atividades não podem ser confundidas com a posição institucional da Casa do Rio.

6.4. A participação dos Colaboradores em atividades político-partidárias, religiosas ou sindicais deverá ocorrer no tempo livre e às próprias custas do Colaborador. Tais atividades, quando desenvolvidas pelos Colaboradores, não deverão comprometer ou interferir nas suas responsabilidades para com a Casa do Rio ou gerar quaisquer situações de conflitos de interesse.

7. USO DE DROGAS E ÁLCOOL E PORTE DE ARMAS

7.1. O uso indevido e abuso de drogas, álcool e substâncias químicas, legais e ilegais, interfere em um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo, e, por isso, é proibido durante o desenvolvimento das atividades ou nas dependências da Casa do Rio.

7.2. A ingestão de bebidas alcoólicas poderá ser autorizada em eventos e confraternizações promovidos pela Casa do Rio, desde que de forma moderada, aprovada previamente e vedado o consumo ou a disponibilização a menores de idade.

7.3. É vedado o uso e porte de armas, independentemente de sua natureza, durante o desenvolvimento das atividades e nas dependências da Casa do Rio.

8. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. Enquanto entidade constituída com os objetivos de promoção da educação, da capacitação de comunidades locais, da redução das desigualdades e da promoção do desenvolvimento humano sustentável, a Casa do Rio possui

comprometimento firme e permanente com os valores de responsabilidade social e ambiental.

8.2. Por isso, a Casa do Rio repudia qualquer tipo de violação a direitos humanos, incluindo, mas não se limitando a, direitos de povos indígenas, de comunidades quilombolas e ribeirinhas.

8.3. Igualmente, a Casa do Rio condena e não utiliza e nem utilizará, sob qualquer pretexto, mão de obra infantil em suas atividades, nem apoia ou autoriza sua utilização por seus Parceiros.

8.4. São igualmente vedadas no âmbito da Casa do Rio quaisquer violações a embargos, sanções ou proibições de tráfico de drogas ou de armas e o envolvimento em qualquer forma de terrorismo ou atividades ligadas a terrorismo.

9. ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

9.1. O processo de admissão e contratação de Colaboradores, conforme aplicável, seguirá os requisitos e procedimentos definidos previamente e se pautará por critérios objetivos que assegurem a escolha de pessoas qualificadas para o exercício das funções, sempre considerando o compromisso com a diversidade e a inclusão, a vedação a práticas discriminatórias e a situações de conflito de interesses, sendo vedado qualquer tipo de influência indevida no processo

9.2. Como expressão do seu compromisso com a diversidade e com seus objetivos de fortalecimento e educação das comunidades locais, a Casa do Rio prioriza a formação de uma equipe de Colaboradores de múltiplas identidades e culturas. Dessa forma, em seus processos de seleção, a Casa do Rio prioriza a admissão e a contratação de integrantes das comunidades atendidas pelo trabalho da Associação, como povos ribeirinhos e indígenas, entre outros.

9.3. O procedimento de admissão e contratação de Colaboradores incluirá a análise de potenciais riscos reputacionais e de violação à Legislação Anticorrupção, a partir de informações fornecidas pelos interessados e de informações publicamente

disponíveis. A identificação de quaisquer riscos, consideradas a gravidade da situação e a relação com a função almejada, poderá fundamentar a inadmissão do pleiteante.

9.3.1. Os Colaboradores não participarão dos processos de admissão e contratação, assim como dos processos de avaliação, de pessoas com as quais tenham qualquer grau de parentesco, de forma a evitar conflitos de interesse e a garantir que a decisão tomada em tais processos seja pautada pelos interesses institucionais da Associação.

9.3.2. Este Código deverá ser disponibilizado publicamente pela Casa do Rio e todos os que pretenderem se tornar Colaboradores serão orientados a consultá-lo.

10. RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS, COMUNIDADES E INSTITUIÇÕES ATENDIDAS PELA CASA DO RIO

10.1. As relações com as pessoas, comunidades e instituições atendidas pela Casa do Rio deverão ser pautadas pelas diretrizes deste Código e pelo respeito aos costumes, aos saberes e à cultura locais e tradicionais.

10.2. Nas relações com as pessoas, comunidades e instituições atendidas, os Colaboradores deverão: (i) atuar sempre visando ao cumprimento dos fins institucionais da Casa do Rio; (ii) zelar para que seja concedido tratamento adequado e cordial; (iii) cuidar para que haja tratamento adequado a crianças e adolescentes, respeitando os direitos e garantias inerentes à sua idade, nos termos da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e legislação correlata; e (iv) agir estritamente nos limites de suas funções, conforme orientações e instruções fornecidas pela Casa do Rio.

11. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

11.1. Como instituição sem fins lucrativos, a Casa do Rio depende do apoio de seus Parceiros para continuar realizando suas atividades. Por isso, é importante que as relações com Parceiros sejam conduzidas com transparência, integridade e

profissionalismo e assegurem o cumprimento das obrigações assumidas por cada parte, incluindo obrigações de *Compliance*.

11.2. O procedimento de escolha de Parceiros incluirá a análise de termos comerciais, critérios técnicos e profissionais, potenciais riscos reputacionais e de violação à Legislação Anticorrupção, a partir de informações fornecidas pelos interessados e de informações publicamente disponíveis. A identificação de quaisquer riscos, consideradas a gravidade da situação e a relação com a parceria almejada, poderá fundamentar a rejeição da proposta de apoio, doação, financiamento ou patrocínio.

11.3. A captação de Parceiros, assim como a definição e a negociação sobre os termos das parcerias, o uso dos recursos e eventuais contrapartidas a serem oferecidas apenas poderão ser realizadas pelos Colaboradores cujas competências incluam tais atividades e que estejam expressamente autorizados para tanto, sendo necessário registrar as parcerias em ofícios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos semelhantes de parceria com os Parceiros

11.4. A previsão de contrapartidas por parte da Casa do Rio aos recursos e apoios oferecidos por Parceiros deverá ser devidamente justificada com base nos interesses da Associação e em cumprimento à legislação aplicável.

11.5. Os Colaboradores que, em razão de suas funções, sejam responsáveis por valores aportados junto à Casa do Rio, deverão agir com diligência, cuidado e responsabilidade e prestar contas de sua atuação.

11.6. Todos os Colaboradores deverão empenhar-se em cumprir, na medida de suas atribuições, as obrigações assumidas junto aos Parceiros para concessão do apoio, doação, financiamento ou patrocínio, incluindo aquelas previstas em editais de chamamentos públicos e privados.

12. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. As relações com Prestadores de Serviços deverão ser pautadas pelos valores de transparência, integridade e profissionalismo, sempre em consonância com o

disposto no Manual de Gestão da Casa do Rio e a partir de critérios e controles específicos e previamente definidos.

12.2. O processo de escolha para contratação de Prestadores de Serviços incluirá a análise de termos comerciais, critérios técnicos e profissionais, potenciais riscos reputacionais e de violação à Legislação Anticorrupção. Os responsáveis pela contratação de Prestadores de Serviços deverão selecioná-los de maneira justa e imparcial, sem favorecê-los ou dar-lhes preferência com base em justificativas estranhas à satisfação dos interesses da Casa do Rio.

12.3. Não será admitida a contratação de Prestador de Serviço para atuar em projeto ou escritório da Casa do Rio no qual também atue Colaborador com quem tal Prestador de Serviço tenha parentesco em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade (mãe, pai, padrasto, madrastra, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), cunhado(a), enteado(a)).

12.4. Os Prestadores de Serviços deverão respeitar a Legislação Anticorrupção, assim como a legislação criminal, concorrencial, trabalhista e ambiental e demais leis aplicáveis conforme o caso, assim como adotar práticas de responsabilidade social na condução de seus negócios, como não explorar direta ou indiretamente mão de obra infantil, escrava ou análoga à escrava.

13. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

13.1. Ao atuar no cumprimento de sua missão, a Casa do Rio realiza interações com Agentes Públicos, por exemplo, para solicitar a emissão e a renovação de certidões, autorizações, licenças e permissões, além de poder participar de processos de seleção para concessão de apoios, financiamentos e patrocínios públicos.

13.2. Dessa forma, o contato entre Colaboradores e Agentes Públicos deverá sempre ser pautado pelo cumprimento das leis aplicáveis, incluindo a Legislação Anticorrupção, Estatutos de Servidores Públicos e Códigos de Conduta da

Administração, sendo vedados conflitos de interesses e atos de corrupção.

13.3. Os Colaboradores, bem como quaisquer terceiros que representem a Casa do Rio ou atuem em seu nome, deverão agir com lisura e correção nas interações com Agentes Públicos, observando os mais elevados padrões de conduta aplicáveis às negociações com representantes governamentais.

13.4. Os Colaboradores não deverão entrar em contato com Agentes Públicos em nome da Associação, exceto quando esta for especificamente uma de suas atribuições.

13.5. São proibidas quaisquer formas de suborno, propina, oferecimento ou recebimento de favores de Agentes Públicos, ou terceiros relacionados, com finalidade de obter vantagem indevida ou influenciar a imparcialidade em processos decisórios em favor da Casa do Rio.

13.6. De modo a evitar situações de aparente ou efetiva violação a preceitos éticos e legais, é proibido que qualquer Colaborador ofereça a ou aceite ou receba de Agentes Públicos presentes ou brindes, de qualquer valor e em quaisquer hipóteses.

13.7. Como regra geral, não será autorizada a admissão ou a contratação de Agente Público como Colaborador. Excepcionalmente, no caso de necessidades particulares e legítimas da Casa do Rio em determinada situação ou para determinado projeto, ou em razão de determinadas qualificações do interessado, a admissão ou contratação será autorizada, desde que não represente risco à reputação da Casa do Rio ou ao cumprimento das diretrizes deste Código, bem como aos períodos de quarentena fixados pela legislação. Em qualquer caso, não poderá ser contratado ou admitido como Colaborador Agente Público cujo cargo, função ou competência inclua a tomada de decisões sobre potenciais pleitos e interesses da Casa do Rio junto à Administração Pública.

13.8. Ao Colaborador que também seja Agente Público, é vedado: (i) atuar como procurador ou intermediário da Casa do Rio junto a repartições públicas e Agentes Públicos; (ii) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição a que pertença em

serviços ou atividades relacionadas à Associação; e (iii) exercer atividades relacionadas à Casa do Rio em incompatibilidade com o exercício do cargo ou função e com o respectivo horário de trabalho.

13.9. Caso algum Colaborador tenha exercido cargo ou emprego na Administração Pública nos 6 (seis) meses anteriores ao início do vínculo com a Casa do Rio, ele não deverá prestar qualquer tipo de serviço em nome da Casa do Rio junto ao respectivo órgão da Administração Pública ou a Agente Público com quem tenha estabelecido relacionamento no referido período, sem prejuízo de regras mais restritivas que possam ser aplicáveis.

13.10. É expressamente proibido o uso de informações privilegiadas transmitidas por Agentes Públicos.

13.11. É igualmente vedado que Colaboradores que possuam algum grau de parentesco com Agentes Públicos obtenham favores ou benefícios em favor da Casa do Rio, que não pelos meios regulares e de acordo com os requisitos legais.

13.12. Encontros e reuniões com Agentes Públicos deverão ser informados previamente pelos Colaboradores a seus superiores.

13.13. Ademais, os Colaboradores deverão comparecer em número mínimo de 2 (dois) a encontros e reuniões com Agentes Públicos e solicitar que o evento ou a reunião sejam inseridos na agenda oficial do Agente Público em questão, quando aplicável. Em não sendo possível quaisquer dos requisitos, tal observação deverá constar do registro do Colaborador a respeito da reunião a seus superiores.

13.14. Além disso, os Colaboradores deverão assegurar que haja o registro do evento ou da reunião. No caso de a autoridade governamental não proceder ao registro, os Colaboradores deverão registrá-lo no momento ou, quando não for possível, logo após seu término, fazendo constar em ata os nomes e cargos dos presentes e os temas discutidos.

13.15. A Casa do Rio compromete-se a cooperar com as autoridades, quando

cabível, com solicitações de informações e documentos, fiscalizações, vistorias e cumprimento de ordens administrativas e judiciais.

14. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, FÓRUNS E REDES

14.1. A Casa do Rio integra conselhos, fóruns, redes e outros órgãos e entidades consultivas e deliberativas semelhantes, com o objetivo de debater e monitorar políticas públicas e ações governamentais relacionados à sua área de atuação. Ao representar a Casa do Rio em tais órgãos e entidades, os Colaboradores devem agir com base nos interesses institucionais da Associação, não com base em interesses ou posições pessoais. Além disso, os Colaboradores devem estar bem-informados e atualizados sobre os temas relacionados aos conselhos, fóruns, redes ou outros órgãos e entidades em que representem a Casa do Rio, de forma a garantir a efetividade da participação da Associação nesses espaços.

15. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

15.1. O conflito de interesses ocorre em circunstâncias em que há a possibilidade de análises, decisões ou quaisquer ações profissionais serem ou aparentarem terem sido influenciadas indevidamente por um interesse alheio ao cumprimento da missão institucional da Casa do Rio.

15.2. É dever de todos os Colaboradores evitar situações de conflito de interesses, como relacionamentos e investimentos, nas quais interesses pessoais próprios ou alheios possam comprometer ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho das funções do Colaborador e sua capacidade de tomar decisões objetivas e imparciais em nome da Associação. Também devem ser evitadas situações que sejam conflitantes com os valores, princípios e com responsabilidades dos Colaboradores junto à Casa do Rio.

15.3. Situações de conflito de interesses podem incluir, por exemplo, as situações em que a atitude do Colaborador possa: (i) interferir indevidamente nas relações contratuais ou associativas da Casa do Rio; (ii) interferir indevidamente nos processos seletivos ou de avaliação conduzidos pela Casa do Rio em favor de si ou

terceiros a si relacionados; (iii) influenciar ou prejudicar a condução das tarefas profissionais; e (iv) desabonar ou desacreditar a Casa do Rio junto aos demais Colaboradores, aos Terceiros, à Administração Pública ou à sociedade em geral.

15.4. Exemplos de situações de conflito de interesses e que, portanto, deverão ser evitadas incluem: (i) a contratação de Terceiros baseada em interesse pessoal do Colaborador ou de outras pessoas ou instituições relacionadas ao Colaborador em detrimento do interesse da Casa do Rio; (ii) a utilização pelo Colaborador de sua posição na Casa do Rio para obtenção de oportunidades de negócios para benefício próprio, de seus familiares ou conhecidos, tais como eventos, palestras, *workshops*, entre outros; e (iii) a participação do Colaborador em processos decisórios da Casa do Rio envolvendo instituições que possuam, como sócios ou administradores, pessoas com quem o Colaborador possua relação de parentesco, amizade ou sociedade.

15.5. Colaboradores com relações de parentesco ou relacionamentos amorosos não poderão estar em qualquer nível de subordinação hierárquica (isto é, responder direta ou indiretamente um ao outro).

15.6. Durante ou após sua admissão ou contratação, conforme aplicável, os Colaboradores deverão informar situações que caracterizem ou possam caracterizar conflitos de interesses por escrito à Diretoria.

15.7. Situações de conflitos de interesses poderão resultar, a depender da gravidade da situação, e sem prejuízo de outras soluções adequadas ao caso concreto: (i) na indicação de outro Colaborador para tomada da decisão ou realização da atividade, em se tratando de situação pontual; (ii) na não contratação ou celebração de parceria com o Terceiro, conforme o caso, ou no encerramento da contratação ou da parceria já celebradas; (iii) no impedimento de nova contratação ou celebração de nova parceria com o Terceiro enquanto perdurar a situação de conflito de interesses; ou (iv) no encerramento do vínculo com o Colaborador.

16. ACORDOS COM O GOVERNO

16.1. A Associação poderá realizar, por meio de Colaboradores devidamente autorizados, interações com Agentes Públicos para participação em processos de seleção promovidos pela Administração Pública para a concessão de apoios, financiamentos e patrocínios, como chamamentos públicos, bem como celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão e outros instrumentos similares com a Administração Pública, a fim de alcançar os seus fins institucionais, nos termos da legislação aplicável.

16.2. Todas as interações com Agentes Públicos deverão ser guiadas pelos padrões e valores éticos aplicáveis aos Colaboradores e evitar em todos os casos a prática de quaisquer atos que violem a Legislação Anticorrupção.

16.3. Nos casos de participação em processos competitivos promovidos pela Administração Pública, por exemplo para obtenção de financiamentos ou celebração de acordos, os Colaboradores que estejam representando a Casa do Rio estarão proibidos de praticar atos fraudulentos ou quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo, como combinar previamente os termos das propostas com os demais participantes ou atuar junto aos Agentes Públicos para direcionar as regras dos instrumentos convocatórios, como editais, para favorecer a Casa do Rio.

16.4. Em qualquer caso, os pagamentos realizados pela Casa do Rio a órgãos da Administração Pública deverão ser unicamente aqueles exigidos por lei, regulamento, acordo ou contrato. São considerados pagamentos ilegais também aqueles que tenham por objetivo assegurar ou agilizar, fora dos trâmites regulares, a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que a Associação teria direito legal e legítimo, como a obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços etc.

16.5. Todas as transações e acordos com a Administração Pública deverão ser formalizados por escrito, não o sendo, excepcionalmente, apenas em casos de atrasos e pendências burocráticas atribuíveis exclusivamente à Administração Pública.

17. PREVENÇÃO A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO, SUBORNO E LAVAGEM DE DINHEIRO

17.1. Corrupção é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão de sua função, ainda que fora dela ou antes de assumi-la, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

17.2. Por sua vez, lavagem de dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Em resumo, a lavagem de dinheiro envolve a ocultação de valores de origem ilícita ou a tentativa de fazê-los parecer lícitos.

17.3. Os Colaboradores deverão atuar de forma a prevenir e evitar atos de corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo qualquer tipo de ato de suborno, fraude ou atividade fraudulenta em favor ou em prejuízo da Casa do Rio, bem como desviar em benefício próprio ou de terceiros recursos devidos à Casa do Rio.

17.4. É expressamente vedado dar, solicitar, receber, prometer ou oferecer propina, suborno ou qualquer outro tipo de benefício com o objetivo de promover ou recompensar uma conduta ilícita ou que viole as diretrizes deste Código ou das Políticas da Casa do Rio.

18. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

18.1. Brindes, presentes, entretenimento, refeições, hospitalidades e viagens, quando recebidos ou aceitos, por Colaboradores, de Agentes Públicos ou Terceiros ou de quaisquer pessoas a eles relacionadas podem configurar ou parecer configurar violações à Legislação Anticorrupção.

18.2. Dessa forma, os Colaboradores devem assegurar que o **recebimento** ou o **aceite** de tais itens não seja usado, ou pareça ser usado, sob qualquer hipótese, para influenciar decisões dos Agentes Públicos ou Terceiros ou obter vantagens

inadequadas. A mesma regra deve ser observada pelos Colaboradores no caso de **oferecimento** de tais itens a Agentes Públicos e Terceiros ou a quaisquer pessoas a eles relacionadas. Em casos de dúvidas sobre a atitude a ser adotada, os Colaboradores deverão procurar orientação da Diretoria.

18.3. A Casa do Rio entende que a participação de Colaboradores em eventos externos, palestras e *workshops* pode representar o reconhecimento do trabalho da Associação e contribuir para sua divulgação, bem como para o aprimoramento dos Colaboradores. No caso de um Colaborador receber convite para participação em eventos institucionais em nome da Casa do Rio, incluindo nos casos em que seja concedido o custeio de viagens e hospitalidades, caberá à Diretoria Executiva avaliar a pertinência da participação, sempre no interesse institucional da Casa do Rio. Caso a participação seja autorizada, o Colaborador contemplado deverá discutir previamente com a Diretoria Executiva eventuais posições a serem adotados no evento em nome da Casa do Rio, bem como reportar à Diretoria Executiva o resultado do evento e prestar constas dos gastos incorridos com a participação.

18.4. Caso algum brinde, presente, entretenimento, refeição, hospitalidade ou viagem seja oferecido a um Colaborador em desacordo com as regras do Código, o Colaborador deve recusá-lo com gentileza informando que as políticas de *Compliance* da Casa do Rio não permitem tal prática. Quando não for possível recusá-lo, o item deverá ser encaminhado à Diretoria para sorteio entre todos os Colaboradores.

19. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

19.1. Doações e patrocínios a serem realizados pela Casa do Rio ou em seu nome a outras instituições deverão sempre ser aprovados previamente de acordo com as normas e alçadas da Casa do Rio, após a devida análise sobre a idoneidade e reputação da entidade beneficiária.

19.2. Doações e patrocínios deverão possuir fins exclusivamente relacionados às finalidades da Casa do Rio. São expressamente proibidos doações e patrocínios relacionados a atividades político-partidárias.

19.3. Sob nenhuma circunstância a Casa do Rio exigirá ou sugerirá que Colaboradores contribuam para partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

19.4. A Casa do Rio assegura o devido registro contábil de todas as doações e os patrocínios que vierem a ser realizados.

20. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Por informações confidenciais entende-se qualquer informação fora do domínio público cuja divulgação possa prejudicar os interesses da Casa do Rio ou de Parceiros da Associação ou violar qualquer legislação.

20.2. Os Colaboradores recebem informações confidenciais da Associação e de seus Parceiros em função dos cargos que ocupam e desenvolvem informações valiosas de caráter estratégico, técnico, financeiro e de recursos humanos que devem ser tratadas sob sigilo.

20.3. O uso de dados e informações deve restringir-se ao necessário às funções e ao nível de acesso de quem acessá-los. Todos devem reportar imediatamente caso identifiquem falhas na segurança e nas formas de proteção da privacidade dos dados e das informações, incluindo no caso de obterem acesso a dados e informações para os quais não estejam autorizados.

20.4. Informações confidenciais não deverão ser divulgadas ou utilizadas em desconformidade com a legislação brasileira de proteção de dados e de mercado de capitais. Ainda, os dados pessoais (isto é, quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável) detidos pela Casa do Rio deverão ser protegidos e utilizados em estrito cumprimento à legislação aplicável e às Políticas que vierem a ser adotados pela Casa do Rio.

20.5. Os Colaboradores deverão proteger suas senhas e demais formas de acesso pessoal aos locais, sistemas, bancos de dados e serviços de armazenamento utilizados pela Casa do Rio, próprios ou de terceiros. Colaboradores não devem

discutir em locais públicos informações confidenciais a que eventualmente tenham acesso. Colaboradores não deverão acessar informações detidas ou produzidas pela Associação após se desligarem de suas funções.

21. PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. Tudo que for produzido, criado ou desenvolvido no âmbito das atividades profissionais na Casa do Rio é de propriedade da Casa do Rio, mesmo após o término do vínculo empregatício ou contratual. Os Colaboradores deverão tratar de forma diligente e segura as informações a que tenham acesso em decorrência de seu trabalho.

21.2. Dados, informações e documentos relacionados a propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios, pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, bancos de dados, informações de salários e benefícios e informações médicas detidas pela Casa do Rio deverão ser prioritariamente protegidos.

22. REGISTROS CONTÁBEIS

22.1. Os registros financeiros e contábeis da Casa do Rio devem refletir de forma clara, completa, precisa e confiável as transações da Associação, estar amparados por documentação pertinente e ser realizados de acordo com os princípios contábeis vigentes, sendo vedadas quaisquer fraudes ou manipulações.

22.2. Além disso, os registros deverão ser suficientes para demonstrar com clareza o cumprimento das obrigações assumidas junto aos Parceiros e à Administração Pública e a correta utilização dos recursos recebidos pela Casa do Rio.

23. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

23.1. A responsabilidade pelo cumprimento e pela observância do Código é de todos os Colaboradores. Além disso, os Colaboradores que possuam cargos de liderança deverão liderar pelo exemplo e demonstrar comprometimento com as

regras e diretrizes deste Código.

23.2. Este Código será revisado bianualmente ou sempre que necessário, o que ocorrer antes, e atualizado para garantir que esteja alinhado à legislação vigente e às práticas e aos princípios da Casa do Rio.

23.3. A Associação realizará treinamentos periódicos, por meios físicos ou virtuais, para conhecimento, atualização e reciclagem dos Colaboradores a respeito das disposições do Código.

23.4. A fim de assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento do Código, caberá à Coordenadoria Administrativa monitorar de forma contínua as diretrizes de *Compliance* e fiscalizar o seu cumprimento, realizando periodicamente análise de riscos e a atualização do Código, sob a supervisão da Diretora Executiva. O resultado dos monitoramentos da aplicação e da efetividade do Código, bem como das demais atividades de promoção da cultura de *Compliance* na Casa do Rio, constarão dos relatórios anuais da instituição.

24. MEDIDAS DISCIPLINARES

24.1. Os Colaboradores que descumprirem ou não observarem as disposições do Código estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, observadas a gravidade das condutas e eventual reincidência, a depender do caso: (i) advertência oral; (ii) advertência escrita; (iii) suspensão; e (iv) rompimento do vínculo existente com a Casa do Rio.

24.2. Quando o descumprimento do Código tiver sido praticado por Terceiros, poderão igualmente ser avaliadas e aplicadas as penalidades e medidas cabíveis, incluindo a cessação do vínculo com a Casa do Rio.

24.3. Os contratos, os termos de compromisso e voluntariado celebrados entre a Casa do Rio e Colaboradores ou Terceiros deverão prever a possibilidade de rescisão em caso de infração ao Código.

24.4. Sem prejuízo das medidas disciplinares estabelecidas acima, as recomendações feitas com base na investigação interna ou externa deverão incluir, ainda, a depender do caso: (i) a cessação completa das atividades objeto da investigação; (ii) a tomada de medidas jurídicas cabíveis; e (iii) a comunicação espontânea dos fatos às autoridades competentes para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

24.5. As medidas aplicadas deverão ter como objetivo, além da punição dos infratores, assegurar a pronta interrupção das violações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados. Quando necessário, poderão ser tomadas medidas imediatas para impedir a continuidade das infrações e resguardar a possibilidade de remediação dos prejuízos.

24.6. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos. Infrações à Legislação Anticorrupção serão consideradas de natureza gravíssima, adotando-se política de zero tolerância.

24.7. As medidas disciplinares aqui previstas serão igualmente aplicáveis a todos os Colaboradores, sem distinção de cargo ou nível hierárquico.

24.8. Em todos os casos o Colaborador poderá se defender de quaisquer imputações, assegurado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo sempre que possível respeitada a sua privacidade.

25. CANAL DE ESCUTA

25.1. Em caso de conhecimento ou suspeita de quaisquer desvios de conduta, irregularidades ou violações à Legislação Anticorrupção e ao Código, deverão os Colaboradores reportar tal fato por meio do Canal de Escuta da Casa do Rio, gerido e mantido pela Coordenação de Comunicação. Terceiros também poderão encaminhar denúncias por meio do Canal de Escuta, por meio do site www.casadorio.org.br.

25.2. O Canal de Escuta estará disponível no site www.casadorio.org.br e será

amplamente divulgado aos Colaboradores e Terceiros. Todos os relatos serão recebidos, tratados e apurados de forma confidencial, garantida a preservação de sigilo sobre a identidade do denunciante. O relato poderá ser anônimo ou identificado, à escolha do denunciante. Caso a denúncia seja anônima, deverão ser fornecidos elementos suficientes para que possa ser conduzida investigação completa e os fatos serem apurados.

25.3. As denúncias serão investigadas pela Coordenadoria de Comunicação, que levará os resultados à Diretoria para a tomada das medidas cabíveis.

25.4. A Coordenadoria de Comunicação deverá ter independência e os meios adequados para realizar a investigação de maneira satisfatória, e com o sigilo necessário, sendo vedada qualquer forma de interferência indevida na apuração dos fatos e das responsabilidades.

25.5. Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os Colaboradores que de boa-fé registrarem indícios ou suspeitas de condutas impróprias. Ao apresentar denúncias, Colaboradores deverão agir com responsabilidade e seriedade.

25.6. Independentemente de se tratar de denúncia anônima, a pessoa que denunciar violação ao Código será comunicada das seguintes etapas: (i) recebimento da denúncia; (ii) início da investigação interna pela Coordenadoria de Comunicação; e (iii) confirmação de que a Coordenadoria de Comunicação endereçou à Diretoria os resultados da investigação interna.

25.7. Todas as investigações internas serão mantidas confidenciais.

26. DÚVIDAS E SUGESTÕES

26.1. O Código pode não ser exaustivo a respeito de hipotéticas situações que possam configurar violação a deveres éticos ou de conduta ou que criem uma aparência de violação a tais deveres. Nesse sentido, em caso de quaisquer **dúvidas** ou **sugestões**, espera-se que os Colaboradores contatem seus superiores, as

Coordenadorias de Comunicação ou a Diretoria.

26.2. Os casos omissos ou não previstos neste Código serão resolvidos pela Casa do Rio à luz da legislação pertinente.

Este Código entra em vigor na data de sua emissão e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Versão	Aprovação	Emissão
1º	[]/[]/2023	[]/[]/2023

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na
função ou na qualidade de _____, declaro
que:

(i) recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Casa do Rio vigente nesta
data;

(ii) concordo em cumprir integralmente os procedimentos de integridade e as demais
regras e orientações previstas no Código de Ética e Conduta da Casa do Rio e
quaisquer de suas atualizações que vierem a ocorrer, na medida das minhas
atribuições e competências;

(iii) não poderei alegar o desconhecimento das regras para justificar quaisquer
descumprimentos ao Código de Ética e Conduta da Casa do Rio.

Assinatura _____

Data ____/____/____

Nome completo _____

RG _____

CPF _____

ANEXO II – DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Estatuto Social da Casa do Rio
- Manual de Gestão da Casa do Rio